

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Processo nº 53500.010861/2025-98

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - Sede, UASG 413001

OBJETO: Aquisição de microcomputador Mac Mini M4 Pro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.010,13 (dezessete mil dez reais e treze centavos).

DATA DA SESSÃO: 09/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 às 16:00 (horário oficial de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel Sede**, UASG 413001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta, Bloco H, em Brasília/DF, CEP 70070-940, por meio da Gerência de Aquisições e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de microcomputador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha

de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O item único é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Em atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), **não devem** constar da proposta dados e números de documentos pessoais, tais como: Cadastro de Pessoa Física - CPF; Identidade - RG; Título de Eleitor; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Carteira de Trabalho; Passaporte; Endereço residencial e demais dados e documentos pessoais das pessoas e/ou responsáveis da empresa.

3.3.1. As informações necessárias para a celebração do Termo de Contrato ou instrumento equivalente serão solicitadas diretamente da futura contratada, após a homologação da Dispensa Eletrônica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)

certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O representante legal do adjudicatário deverá providenciar cadastro de usuário externo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "*Clique aqui se você ainda não está cadastrado*" na página de Acesso Externo do link a seguir:

7.2.3. Caso o representante legal do adjudicatário não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, deverá providenciar para que seja possível realizar a assinatura do Contrato.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 13688996);

9.12.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 13390967);

9.12.3. Anexo III – Minuta de Termo de Aceite de Nota de Empenho (SEI nº 13736600);

O presente documento segue assinado pela autoridade competente, responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Anatel, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Freitas da Silva, Coordenador de Processo**, em 02/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13775179** e o código CRC **9D46ECBC**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53500.010861/2025-98

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de microcomputador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mac Mini M4 Pro	473437	Un	01	R\$ 16.625,18	R\$ 16.625,18
	2	Teclado	380917	Un	01	R\$ 384,95	R\$ 384,95
Total							R\$ 17.010,13

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. A vigência deste Termo de Referência terá início a partir da emissão da nota de empenho e permanecerá válida até a entrega definitiva dos equipamentos, conforme especificado neste documento. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.2. Os itens (Mac Mini e Teclado) são complementares e indispensáveis para o uso do Mac Mini como estação de trabalho. Sua aquisição conjunta garante:

- a) Economia de escala;
- b) Operacionalização imediata da estação;
- c) Racionalidade na execução da despesa pública

2.3. Do ponto de vista técnico, a separação da aquisição dos itens pode resultar em problemas de compatibilidade, visto que o Mac Mini não acompanha teclado, e o uso de teclados genéricos ou de outras marcas pode comprometer a experiência de uso, o reconhecimento adequado de comandos e atalhos específicos do MacOS, além de dificultar o suporte técnico e a padronização da infraestrutura de TI.

2.4. Do ponto de vista econômico, a tentativa de aquisição dos itens de forma separada tende a resultar em preços mais elevados, uma vez que fornecedores especializados em equipamentos Apple geralmente oferecem condições mais vantajosas quando os itens são adquiridos em conjunto. A divisão poderia ainda acarretar em custos logísticos adicionais (frete separado, prazos distintos, necessidade de novas cotações) e aumento do tempo de atendimento da demanda, prejudicando a celeridade na entrega e instalação dos equipamentos.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000010/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III - ID do item no PCA: 413001-58/2025
- IV - Classe/Grupo: Computadores
- V - Identificador da Futura Contratação: 413001-58/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente aquisição visa atender à necessidade de disponibilização de equipamento compatível com o ecossistema Apple, em razão de demandas específicas de software e desenvolvimento que exigem a utilização de sistema operacional macOS em ambiente nativo. Para o pleno funcionamento e uso adequado do equipamento, é imprescindível o fornecimento conjunto do computador (Mac Mini) e do respectivo teclado padrão Apple.

3.2. Detalhamento dos itens:

3.2.1. Mac Mini

3.2.1.1. Modelo e Configuração Mínima

- **Modelo:** Mac Mini;
- **Processador:** Chip M4 Pro da Apple com CPU de 12 núcleos e GPU de 16 núcleos;
- **Memória RAM:** mínimo de **24 GB**;
- **Armazenamento:** mínimo **512 GB SSD**;
- **Sistema Operacional:** macOS (atualizado, compatível com as versões atuais do Xcode e iOS SDK);
- **Compatível com Apple Developer Program**

3.2.1.2. Conectividade e Interfaces

- **Wi-Fi:** Wi-Fi 6E (802.11ax) com suporte a bandas de 2.4GHz, 5GHz e 6GHz
- **Bluetooth:** Bluetooth 5.3
- **Portas:**
 - **Portas Frontais:**
 - Duas portas USB-C (Thunderbolt 5) para transferência de dados em alta velocidade e conexão de periféricos.
 - Entrada para fones de ouvido de 3,5 mm com compatibilidade avançada para fones de alta impedância.
 - **Portas Traseiras:**
 - Quatro portas Thunderbolt 5 (USB-C) compatíveis com saída DisplayPort 2.1 nativa.
 - Uma porta HDMI compatível com monitores de até 8K a 60 Hz ou 4K a 240 Hz.
 - Duas portas USB-A para conexão de dispositivos adicionais.
 - Porta Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T (conector RJ-45)
 - Conector de alimentação.

3.2.1.3. Recursos Gráficos e Desenvolvimento

- **Placa Gráfica:** GPU integrada **Apple M4 Pro** (16 núcleos) com suporte a Metal 3
- **Compatibilidade:** Suporte total a **Xcode, Swift, Objective-C, Unity** e outras ferramentas de desenvolvimento **iOS/Mac OS**
- **Monitores Externos:** Três monitores com resolução de até 6K a 60 Hz conectados via Thunderbolt ou HDMI Ou dois monitores: um com resolução de até 6K a 60 Hz via Thunderbolt e outro com resolução de até 8K a 60 Hz ou 4K a 240 Hz via Thunderbolt ou HDMI.
- **Codificação e Decodificação:** Engine de mídia com suporte a **ProRes, HEVC, H.264**
- **Saída de Vídeo:** Thunderbolt 5 compatível com saída DisplayPort 2.1 nativa via USB-C e Porta HDMI compatível com monitores de alta resolução

3.2.1.4. Acessórios Incluídos

- Cabo Alimentação;

3.2.1.5. Garantia e Suporte

- Garantia mínima de 12 meses (1 ano);
- Suporte técnico remoto e presencial autorizado pela Apple

3.2.2. Teclado Compatível com MacOS

3.2.2.1. O teclado sem fio a ser adquirido deve possuir compatibilidade total com o sistema macOS, garantindo conectividade estável e responsiva para uso profissional. A seguir, são apresentados os requisitos técnicos mínimos para atender às necessidades operacionais do equipamento.

3.2.2.2. Configuração Mínima

3.2.2.3. Conectividade

- Tecnologia **Bluetooth 5.0** ou superior, garantindo conexão rápida e estável.
- Suporte a pareamento automático com dispositivos MacOS sem necessidade de drivers adicionais.

3.2.2.4. Layout e Teclas

- **Layout Inglês Internacional (ANSI ou ISO)**, compatível com as configurações do MacOS.
- Teclas específicas para MacOS, incluindo **Command (⌘)**, **Option (⌥)** e atalho para **Spotlight, Mission Control e Launchpad**.
- Teclas de **função multimídia** para ajuste de volume, brilho, reprodução de mídia e outras funções do sistema.
- Mecanismo **silencioso e responsivo**, proporcionando conforto na digitação prolongada.
- Construção **durável e resistente**, com materiais de alta qualidade para evitar desgaste precoce.

3.2.2.5. Alimentação e Bateria

- **Bateria recarregável** de longa duração.
- Recarga via **USB-C**, com possibilidade de uso enquanto carrega.

3.2.2.6. Compatibilidade

- Compatível com **macOS 11 (Big Sur) ou superior**, garantindo pleno funcionamento no ambiente Apple.
- Suporte também para iOS e iPadOS para uso com outros dispositivos Apple.

3.2.2.7. **Ergonomia e Design**

- Design compacto e leve para facilitar o transporte.
- Inclinação ajustável para melhor ergonomia.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. A aquisição do equipamento observará critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as melhores práticas do setor, visando reduzir impactos ambientais e promover o consumo responsável. Dentre os aspectos a serem considerados, destacam-se:

- a) **Eficiência energética:** Preferência por equipamentos com certificações como Energy Star e EPEAT (nível Gold ou Silver), garantindo menor consumo de energia e maior eficiência operacional.
- b) **Materiais sustentáveis:** Priorização de produtos fabricados com materiais reciclados e de baixo impacto ambiental, além da restrição ao uso de substâncias tóxicas, como mercúrio e chumbo.
- c) **Gestão de resíduos:** Exigência de que o fornecedor possua um plano de logística reversa para o descarte adequado do equipamento ao fim de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) **Embalagens ecológicas:** Preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou que minimizem o uso de materiais desnecessários.
- e) **Condições laborais e responsabilidade social:** Exigência de conformidade do fornecedor com as normas trabalhistas vigentes, garantindo que a produção e comercialização do equipamento não envolvam práticas de trabalho infantil ou análogo à escravidão.
- f) **Durabilidade e manutenção:** Priorização de equipamentos com maior tempo de vida útil e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o impacto ambiental.
- g) **Certificações ambientais:** Exigência de laudos técnicos e certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001 (Gestão Ambiental), para garantir a adoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida do produto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. **Indicação da Marca Apple** Conforme estabelecido no **art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 14.133, de 2021**, a indicação da marca Apple se justifica devido às seguintes hipóteses previstas na legislação:

- 4.2.1. **Necessidade de padronização do objeto:** O ambiente de desenvolvimento para aplicativos iOS exige a utilização do sistema operacional macOS e do software Xcode, os quais são exclusivos da Apple. A padronização do equipamento garante a compatibilidade com os sistemas e aplicativos utilizados pela ANATEL, evitando problemas técnicos e operacionais.
- 4.2.2. **Necessidade de compatibilidade com os demais componentes do conjunto a ser fornecido:** O desenvolvimento e testes de aplicativos para dispositivos Apple exigem um ambiente específico que integre hardware e software da própria marca, sendo inviável a utilização de equipamentos de outras fabricantes para essas atividades.
- 4.2.3. **Necessidade de manutenção de garantia do produto principal:** A utilização de equipamentos não certificados pela Apple pode comprometer a garantia dos softwares e serviços

utilizados no desenvolvimento dos aplicativos, podendo inviabilizar atualizações e suporte técnico.

4.2.4. **Necessidade de desempenho adequado:** O hardware da Apple é otimizado para o desenvolvimento e testes de aplicativos dentro do ecossistema iOS/macOS, garantindo maior estabilidade, segurança e eficiência no processo de desenvolvimento.

4.3. Dessa forma, a indicação da marca Apple é indispensável para atender à necessidade específica da ANATEL na execução de suas atividades relacionadas ao desenvolvimento de aplicativos móveis, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e a melhor solução técnica para a demanda apresentada.

Subcontratação

4.4. A subcontratação não será admitida nesta contratação, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a aquisição trata de um **bem específico e padronizado**, cuja entrega deve ser realizada diretamente pelo fornecedor responsável, garantindo a rastreabilidade, qualidade e autenticidade do produto. Além disso, a subcontratação poderia comprometer a correta execução do contrato, dificultando o controle sobre prazos, garantias e obrigações contratuais.

4.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação assegura que a aquisição será feita diretamente com um fornecedor que atenda integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos, minimizando riscos e garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATEL.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. A contratação não envolve alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

4.6.2. Fomento à competitividade.

Tratamento Favorecido Para microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

4.7. A contratação será destinada à participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e artigo 6º do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#)).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do formalização do resultado da cotação eletrônica.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SAUS Quadra 6, Bloco E, 3º Andar - Ala Norte - CEP 70070-940 - Brasília/DF.

5.4. As entregas deverão ser feitas em dias úteis em horário comercial.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Mac Mini já conta com a garantia do fabricante (Apple), o que torna desnecessária a exigência de uma garantia contratual complementar por parte do fornecedor. Além disso, como se trata de um **bem permanente**, a própria Apple disponibiliza assistência técnica autorizada e suporte ao produto dentro do período de garantia.

5.7. Não será exigida garantia da contratação, visto que se trata da aquisição de um bem

durável com garantia já fornecida pelo fabricante. A exigência de garantia adicional por parte do fornecedor seria desnecessária, pois a própria Apple oferece suporte técnico e assistência dentro do período de garantia do produto. Além disso, a ausência dessa exigência evita custos adicionais e ônus desnecessários para os fornecedores, promovendo maior competitividade na aquisição

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas - GIDS, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

7.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

7.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela [Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025](#).

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".
- 8.11.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>
- 8.11.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.21.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.
- 8.30. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL:

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

9.1.2. Para o ano de 2025, o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#) estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: Conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de

contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.33.1.1. Atestado que comprove o fornecimento de microcomputadores Apple ou apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.010,13 (dezessete mil, dez reais e treze centavos)**, nos termos do Informe 5 - Pesquisa de Preços (SEI nº [13390996](#)), conforme custos apostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mac Mini M4 Pro	473437	Un	01	R\$ 16.625,18	R\$ 16.625,18
	2	Teclado	380917	Un	01	R\$ 384,95	R\$ 384,95
Total							R\$ 17.010,13

10.2. O valor estimado da licitação será público, para garantir transparência, ampliar a competitividade e permitir que os interessados planejem suas propostas de forma justa e viável. Essa divulgação procura evitar superfaturamentos, propostas inexequíveis e favorecer a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, assegurando que o processo atenda aos princípios da administração pública, como legalidade, publicidade e eficiência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 413001;
- II - Fonte de Recursos: Administração da Unidade;
- III - Programa de Trabalho: 24122210620000001;
- IV - Elemento de Despesa: 44.90.52.41;
- V - Plano Interno: ID PCA 413001-58/2025.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

- 12.2.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 13390967);
- 12.2.2. Anexo II - Informe de Pesquisa de Preços (SEI nº 13688916).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Ildomar dos Reis Calçado, Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas**, em 19/05/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis, Coordenador de Processo**, em 20/05/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nery e Silva, Superintendente de Gestão Interna da Informação**, em 21/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Almeida, Apoio Técnico-Administrativo**, em 21/05/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13688996** e o código CRC **92D55F44**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DE TI

Processo nº 53500.010861/2025-98

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 13390926.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53500.010861/2025-98.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) necessita adquirir 1 (um) equipamento **Apple Mac Mini**, com arquitetura Apple Silicon (chip M4 ou superior), acompanhado de 1 (um) teclado padrão compatível com layout ABNT2, para atender às demandas técnicas de desenvolvimento, testes e distribuição de aplicativos móveis na plataforma iOS.

2.2. O ambiente de desenvolvimento da Apple exige obrigatoriamente o uso do sistema operacional macOS, executado apenas em hardware Apple homologado. A única estação de trabalho da Anatel com essas características – um Mac Mini Intel Core i5 (2014) – sem a capacidade dar adequado suporte às versões atuais das ferramentas Apple (Xcode, iOS SDK), comprometendo:

- 2.2.1. Desenvolvimento e manutenção de aplicativos iOS;
- 2.2.2. Testes físicos e emuladores de múltiplas versões do sistema;
- 2.2.3. Submissão e homologação de aplicativos na **Apple App Store**;
- 2.2.4. Segurança da informação, pela ausência de atualizações no macOS atual.

2.3. Para continuidade de suporte às aplicações em smartphones Apple será necessária a aquisição de um Mac Mini, em versão atualizada.

2.4. Para garantir o funcionamento completo da estação de trabalho, será necessário adquirir também **teclado padrão Apple**, uma vez que o Mac Mini é um equipamento modular, sem esse dispositivo de entrada integrado.

2.5. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Área Requisitante: Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas (GIDS)
- 3.2. Responsável(eis): Ildomar dos Reis Calçado
- 3.3.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Funcionais

- 4.1.1. Executar com desempenho adequado o ambiente de desenvolvimento Xcode (última versão);
- 4.1.2. Realizar testes em simuladores e dispositivos físicos iOS;
- 4.1.3. Compilar, testar e publicar aplicativos no Apple Developer Program.

4.2. Requisitos não funcionais

- 4.2.1. Arquitetura Apple Silicon atual (M4 ou superior);
- 4.2.2. Compatibilidade com macOS atualizado e suportado;
- 4.2.3. Garantia de fábrica, procedência com nota fiscal;
- 4.2.4. Periféricos com conectividade compatível (USB-C ou Bluetooth), layout ABNT2 no teclado.

4.3. Requisitos de Configuração

- 4.3.1. Mac Mini Apple – especificações mínimas:
 - 4.3.1.1. Processador: Apple Silicon M4 (ou superior)
 - 4.3.1.2. Memória RAM: 24 GB
 - 4.3.1.3. Armazenamento: SSD 512 GB
 - 4.3.1.4. Sistema operacional: macOS atualizado, compatível com as versões atuais do Xcode e iOS SDK
 - 4.3.1.5. Compatível com Apple Developer Program
- 4.3.2. Teclado padrão Apple (ou equivalente):
 - 4.3.2.1. Conectividade com macOS (preferencialmente Bluetooth)
 - 4.3.2.2. Teclas de atalho compatíveis com o sistema Apple

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 4.4.1. Não se aplica.

4.5. Riscos relacionados à não celebração do contrato

- 4.5.1. Paralisação do desenvolvimento de apps iOS;
- 4.5.2. Incapacidade de corrigir bugs e implementar novas funcionalidades;
- 4.5.3. Riscos de descontinuidade de serviços móveis para cidadãos e empresas;
- 4.5.4. Descumprimento de obrigações institucionais relacionadas à oferta de serviços digitais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1 – Aquisição de Mac Mini Apple com teclado e mouse

5.1.1.1. Vantagens

- a) Melhor relação custo-benefício;
- b) Arquitetura moderna (Apple Silicon M4);
- c) Permite uso contínuo como estação fixa de trabalho;
- d) Compatível com ambiente corporativo da Anatel.

5.1.1.2. Desvantagem

- a) Necessita de monitor externo, já existente na Anatel.

5.1.2. Alternativa 2 – MacBook Apple (notebook com chip M4 e mesma configuração)

5.1.2.1. Vantagem

- a) Portabilidade e operação em campo.

5.1.2.2. Desvantagens

- a) Custo muito superior (+60%);
- b) Recursos de mobilidade **subutilizados** no contexto da Anatel (uso fixo);
- c) Menor durabilidade térmica em uso contínuo (por ser ultrafino);
- d) Já exige substituição do teclado e mouse embutidos ao longo do tempo em muitos casos.

5.2. Da consulta ou audiência pública

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3. Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1. Diante das alternativas apresentadas, do **Mac Mini com teclado** é a opção mais vantajosa economicamente, atendendo com excelência aos requisitos da demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Aquisição de Mac Mini Apple com a seguinte configuração:

6.1.1. Modelo e Configuração Mínima

- **Modelo:** Mac Mini;
- **Processador:** Chip M4 Pro da Apple com CPU de 12 núcleos e GPU de 16 núcleos;
- **Memória RAM:** mínimo de **24 GB**
- **Armazenamento:** mínimo **512 GB SSD**
- **Sistema Operacional:** macOS (Última versão disponível)

6.1.2. Conectividade e Interfaces

- **Wi-Fi:** Wi-Fi 6E (802.11ax) com suporte a bandas de 2.4GHz, 5GHz e 6GHz
- **Bluetooth:** Bluetooth 5.3
- **Portas:**
 - **Portas Frontais:**
 - Duas portas USB-C (Thunderbolt 5) para transferência de dados em alta velocidade e conexão de periféricos.
 - Entrada para fones de ouvido de 3,5 mm com compatibilidade avançada para fones de alta impedância.
 - **Portas Traseiras:**
 - Quatro portas Thunderbolt 5 (USB-C) compatíveis com saída DisplayPort 2.1 nativa.
 - Uma porta HDMI compatível com monitores de até 8K a 60 Hz ou 4K a 240 Hz.
 - Duas portas USB-A para conexão de dispositivos adicionais.
 - Porta Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T (conector RJ-45)
 - Conector de alimentação.

6.1.3. Recursos Gráficos e Desenvolvimento

- **Placa Gráfica:** GPU integrada **Apple M4 Pro** (16 núcleos) com suporte a Metal 3
- **Compatibilidade:** Suporte total a **Xcode, Swift, Objective-C, Unity e outras ferramentas de desenvolvimento iOS/Mac OS**
- **Monitores Externos:** Três monitores com resolução de até 6K a 60 Hz conectados via Thunderbolt ou HDMI Ou dois monitores: um com resolução de até 6K a 60 Hz via Thunderbolt e outro com resolução de até 8K a 60 Hz ou 4K a 240 Hz via Thunderbolt ou HDMI.
- **Codificação e Decodificação:** Engine de mídia com suporte a **ProRes, HEVC, H.264**
- **Saída de Vídeo:** Thunderbolt 5 compatível com saída DisplayPort 2.1 nativa via USB-C e Porta HDMI compatível com monitores de alta resolução

6.1.4. Acessórios Incluídos

- Cabo Alimentação;

6.1.5. Garantia e Suporte

- Garantia mínima de 12 meses (1 ano);
- Suporte técnico remoto e presencial autorizado pela Apple

6.2. Aquisição de teclado compatível com MacOS

6.2.1. O teclado sem fio a ser adquirido deve possuir compatibilidade total com o sistema macOS, garantindo conectividade estável e responsiva para uso profissional. A seguir, são apresentados os requisitos técnicos mínimos para atender às necessidades operacionais do equipamento.

6.2.2. Configuração Mínima

6.2.3. Conectividade

- Tecnologia **Bluetooth 5.0** ou superior, garantindo conexão rápida e estável.
- Suporte a pareamento automático com dispositivos macOS sem necessidade de drivers adicionais.

6.2.4. Layout e Teclas

- **Layout Inglês Internacional (ANSI ou ISO)**, compatível com as configurações do macOS.
- Teclas específicas para macOS, incluindo **Command (⌘)**, **Option (⌥)** e **atalho para Spotlight, Mission Control e Launchpad**.
- Teclas de **função multimídia** para ajuste de volume, brilho, reprodução de mídia e outras funções do sistema.
- Mecanismo **silencioso e responsivo**, proporcionando conforto na digitação prolongada.
- Construção **durável e resistente**, com materiais de alta qualidade para evitar desgaste precoce.

6.2.5. Alimentação e Bateria

- **Bateria recarregável** de longa duração.
- Recarga via **USB-C**, com possibilidade de uso enquanto carrega.

6.2.6. Compatibilidade

- Compatível com **macOS 11 (Big Sur) ou superior**, garantindo pleno funcionamento no ambiente Apple.
- Suporte também para iOS e iPadOS para uso com outros dispositivos Apple.

6.2.7. Ergonomia e Design

- Design compacto e leve para facilitar o transporte.
- Inclinação ajustável para melhor ergonomia.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para atender à demanda do setor de desenvolvimento da ANATEL, estima-se a necessidade de aquisição de 1 (uma) unidade do Mac Mini e 1 (um) Teclado padrão Apple. A quantidade foi definida considerando a necessidade específica da equipe técnica e o objetivo da compra por dispensa de licitação, garantindo economicidade e atendimento adequado às atividades institucionais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa nesta fase do planejamento considerou pesquisa realizada em sites especializados, revelando os seguintes resultados:

8.1.1. Mac Mini

Item	Equipamento	Site	Valor Unitário	Data do Acesso
1	2024 Mac Mini Computador Desktop com chip M4 Pro 16G RAM 256G/512G/1T/2T SSD Armazenamento Gigabit Ethernet.	AliExpress	R\$ 15.023,99	08/04/2025
2	Apple Mac Mini M4 Pro - 2024 12cpu 16gpu 24gb Ram 512gb Ssd	Mercado Livre	R\$ 13.940,70	08/04/2025
3	Mac Mini 2024 M4 Pro 12/16gpu 24gb Ram 512ssd	Mercado Livre	R\$ 13.400,00	08/04/2025
4	Mac Mini m4 Pro 12 core cpu 16 core gpu 512gb Ssd 24gb ram	Infotecdez	R\$ 12.700,00	08/04/2025
5	Apple Mac Mini M4 Pro 12 cpu 16 gpu 24gb 512gb MCX44BZ/A Lacrado	NextComputer	R\$ 12.900,00	08/04/2025
6	Mac Mini m4 Pro 12 core cpu 16 core gpu 1Tb Ssd 24gb ram	Infotecdez	R\$ 15.380,00	08/04/2025
7	Apple Mac mini M4 Pro 14 núcleos CPU 20 núcleos GPU 24GB Ram 512GB SSD NOVO FORMATO-	ebay	R\$ 11.882,94	08/04/2025
8	Mac Mini 2024 M4 Pro 14/20gpu 24gb Ram 512ssd	Trackerstore	R\$ 14.699,00	08/04/2025
9	Apple Mac Mini M4 Pro 24gb Ram 512gb Ssd Prateado (2024)	Mercado Livre	R\$ 15.900,00	08/04/2025
Mediana dos valores			R\$ 13.940,70	

8.1.2. Teclado

Item	Equipamento	Site	Valor Unitário	Data do Acesso
1	IFXLIFE Teclado mágico conectado sem fio Bluetooth para Ipad Laptop Desktop Computer Windows/Mac	AliExpress	R\$ 150,79	08/04/2025

2	Teclado Sem Fio Portátil Logitech Keys-To-Go 2 para Tablets, iPad, iPhone, macOS e Windows, com Capa Integrada, Conexão Bluetooth e Easy-Switch para até 3 Dispositivos - Grafite	Amazon	R\$ 235,28	08/04/2025
3	Teclado Bluetooth + Mouse Bluetooth Mac Mini Apple A1347 I5	MercadoLivre	R\$ 182,66	08/04/2025
4	Logitech mx-mini teclado mecânico para mac, sem fio, 84 teclas, preto e branco	AliExpress	R\$ 751,55	08/04/2025
5		AliExpress	R\$ 424,85	08/04/2025
6	Teclado sem Fio em alumínio Bluetooth Style compatível com macOS, Android, Windows e iOS Goldentec	iByte	R\$ 275,40	08/04/2025
7	Teclado Apple sem fio, Bluetooth, Magic Keyboard - MLA22BZ/A	iPlace	R\$ 674,10	08/04/2025
Mediana dos valores			R\$ 275,40	

8.2. Assim, o valor previsto para esta aquisição será de **R\$ 14.216,10 (quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos)**.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente aquisição visa atender à necessidade de disponibilização de equipamento compatível com o ecossistema Apple, em razão de demandas específicas de software e desenvolvimento que exigem a utilização de sistema operacional macOS em ambiente nativo. Para o pleno funcionamento e uso adequado do equipamento, é imprescindível o fornecimento conjunto do computador (Mac Mini) e do respectivo teclado padrão Apple.

9.2. Os itens (Mac Mini e Teclado) são complementares e indispensáveis para o uso do Mac Mini como estação de trabalho. Sua aquisição conjunta garante:

- a) Economia de escala;
- b) Operacionalização imediata da estação;
- c) Racionalidade na execução da despesa pública

9.3. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das [orientações](#) do TCU sobre o tema:

9.4. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Do ponto de vista técnico, a separação da aquisição dos itens pode resultar em problemas de compatibilidade, visto que o Mac Mini não acompanha teclado, e o uso de teclados genéricos ou de outras marcas pode comprometer a experiência de uso, o reconhecimento adequado de comandos e atalhos específicos do macOS, além de dificultar o suporte técnico e a padronização da infraestrutura de TI.

9.5. É economicamente viável dividir a solução?

9.5.1. Do ponto de vista econômico, a tentativa de aquisição dos itens de forma separada tende a resultar em preços mais elevados, uma vez que fornecedores especializados em equipamentos Apple geralmente oferecem condições mais vantajosas quando os itens são adquiridos em conjunto. A divisão poderia ainda acarretar em custos logísticos adicionais (frete separado, prazos distintos, necessidade de novas cotações) e aumento do tempo de atendimento da demanda, prejudicando a celeridade na entrega e instalação dos equipamentos.

9.6. Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente nem economicamente viável a separação da aquisição dos equipamentos, recomendando-se a realização da cotação eletrônica em lote único,

garantindo maior eficiência, padronização e economicidade para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será feita por Cotação Eletrônica, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentada pela IN SEGES/MGI nº 67/2021 e pela Portaria SEGES/MGI nº 11.972/2021.

10.2. A modalidade é adequada pelos seguintes motivos:

- a) O objeto é bem comum com especificações padronizadas;
- b) O valor estimado é inferior ao limite de R\$ 54.020,54;
- c) Garante maior celeridade, isonomia e transparência no processo

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

Modernidade, transformação digital, inovação e sociedade

3C - Promover a modernização da tecnologia de forma isonômica e transparente

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, [cadastrada sob ID PCA nº 413001 - 58/2025](#).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantir ambiente técnico compatível com as exigências do ecossistema Apple;

12.2. Retomar e dar continuidade ao desenvolvimento de soluções móveis para iOS;

12.3. Permitir a execução de testes com versões atuais e futuras do iOS;

12.4. Manter a presença institucional da Anatel nas principais plataformas móveis;

12.5. Aderir às boas práticas de segurança, desempenho e conformidade com a App Store.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não foram identificadas nenhuma providência a ser tomada em relação à aquisição pretendida.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ildomar dos Reis Calçado, Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas**, em 25/04/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis, Coordenador de Processo**, em 20/05/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nery e Silva, Superintendente de Gestão Interna da Informação**, em 21/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Almeida, Apoio Técnico-Administrativo**, em 21/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13390967** e o código CRC **5110B3A5**.